

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600022-58.2024.6.12.0023
INTERESSADO: PATRIOTA - INOCENCIA - MS - MUNICIPAL
ADVOGADO: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO - OAB/MS16263
INTERESSADO: MAURO CEZAR PEDROSO
ADVOGADO: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO - OAB/MS16263
INTERESSADO: ELIEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO - OAB/MS16263
EDITAL

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil/MS, dos Partidos Políticos e aos demais interessados, em cumprimento ao artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que o órgão municipal da agremiação cujos responsáveis constam acima apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (artigo 28, § 4º, da Resolução supracitada) referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023.

Fica facultado aos interessados, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do presente Edital, a apresentação de impugnação às contas, mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis referentes ao respectivo período, conforme preceitos delineados no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

ARTUR MOURÃO FERNANDES
GAPZE

24ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO

EDITAL Nº 18 TRE/ZE024 - LOCAIS DE VOTAÇÃO

O DOUTOR VINICIUS AGUIAR MILANI, MM. Juiz da 24ª Zona Eleitoral em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, e em especial ao que dispõe o Art. 135 do Código Eleitoral, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que designou os seguintes locais de votação:

EE "GEORGINA DE OLIVEIRA ROCHA"

Av. São Cristóvão nº 1.974 - Vila São Luiz.

SEÇÕES: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 36ª, 39ª, 43ª e 49ª

EM "ANA MARIA DO NASCIMENTO"

Rua Marcolino Teixeira de Queiroz nº 1.024 - Centro.

SEÇÕES: 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14 e 37ª

EE "ERNESTO RODRIGUES"

Av. dos Estudantes nº 1.161 - Centro.

SEÇÕES: 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 48ª

EE "FREI VITAL DE GARIBALDI"

Rua Maximino José da Rocha nº 3.560 - Chácara Boa Vista.

SEÇÕES: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª e 33ª

EM "PROF^a ROSÁLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA"

Rua São Francisco de Assis nº 2.840 - Vila Barbosa.

SEÇÕES: 40^a e 41^a

EM "CEL. JOÃO ALVES LARA"

Rua Francisco de Queiroz nº 788 - Centro.

SEÇÕES: 34^a, 38^a, 42^a e 46^a

EM "JOÃO CHAMA"

Rua Confins nº 2210 - Jardim Aeroporto.

SEÇÕES: 44^a, 45^a, 47^a, 50^a, 51^a, 54^a, 58^a, 59^a e 62^a

EM "JOÃO LUIZ PEREIRA"

Rua Rua Princesa Maria Leopoldina nº 4561 - Jardim Imperial.

SEÇÕES: 52^a, 55^a, 57^a e 60^a

EM "PROF. JESUS JOSÉ DE SOUZA"

Av. Presidente Vargas nº 5075 - Vila Dourado.

SEÇÕES: 53^a, 56^a e 61^a

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar e afixar no Cartório Eleitoral, na rua Mato Grosso do Sul nº 3881, Jardim Brandini. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Cartório da 24^a Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (José Klécio D. Oliveira, Chefe de Cartório) digitei e subscrevi.

José Klécio D. Oliveira

Chefe de Cartório

Assina por determinação Judicial

PORTARIA Nº 06/2024 - EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 05/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor VINICIUS AGUIAR MILANI, MM. Juiz Eleitoral da 24^a Zona Eleitoral, comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral não proíbe a realização de carreatas dos candidatos, partidos, coligações ou federações, com a finalidade de exercerem o direito à propaganda eleitoral, ato que não depende de licença da polícia, nos termos do artigo 39, caput, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo a fixação, a regulamentação e coordenação dos roteiros de carreatas dos candidatos, partidos ou coligações, sendo necessárias providências para que haja distribuição equitativa dos locais a elas destinados, na forma do artigo 24 da Resolução 23.610/19 do TSE;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo eleitoral receber e apreciar as reclamações sobre a localização de comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e coligações, exercendo sua fiscalização;

CONSIDERANDO que tais modalidades de atividade dos partidos políticos, federações, coligações e candidatos, realiza-se mediante a simples comunicação à autoridade policial, com o prazo de 24 horas, que lhes assegurará prioridade do aviso contra quem intencione usar o mesmo local no mesmo dia e horário;

CONSIDERANDO que para esses eventos comparece grande número de pessoas que manifestam seu apoio aos candidatos, coligações, federações ou partidos políticos;

CONSIDERANDO que não cabe a Justiça eleitoral a disciplina do trânsito, afeta as autoridades municipais e policiais locais, mas a ela compete adotar medidas preventivas em relação a pretensão dos candidatos, partidos e coligações, sendo possível fixar locais para a realização de comícios e disciplinar roteiros de carreatas, onde cada evento possa ser realizado isoladamente,